

Regimento do Programa de Pós-graduação em História/UFPA

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em História (PPHIST) da Universidade Federal do Pará (UFPA), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre e de Doutor em História, tendo como objetivos fundamentais:

- a) ampliar e aprofundar a formação de profissionais em história adquirida nos cursos de graduação, conduzindo os discentes à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor, capacitando-os para a pesquisa e a docência;
- b) o estímulo à produção historiográfica local, em consonância ou dentro de um debate com as historiografias nacional e internacional;
- c) o desenvolvimento do espírito crítico e do rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias, dissertações e teses.
- d) fortalecimento da relação ensino/pesquisa/extensão no campo da História.
- e) enriquecimento da competência científica e profissional dos graduados e mestres em História áreas afins;
- f) promover uma maior integração entre o conhecimento histórico produzido na e sobre a Amazônia e aquele oriundo de outras partes do Brasil e do mundo.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 2º A coordenação didática e administrativa do PPHIST compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria.

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Colegiado do PPHIST é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do curso, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. O colegiado do PPHIST será composto pelo Coordenador e vice-coordenador, por todos os docentes, e pelos representantes dos discentes (um do Mestrado e um do Doutorado) e representantes dos técnico-administrativos que atuam no Programa, conforme Regimento Geral da UFPA.

Art. 4º O Colegiado do Programa reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A instalação das reuniões do Colegiado, o prosseguimento dos trabalhos, e o quorum para as deliberações serão procedidos de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- f) propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;
- h) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- h) aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;
- i) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UFPA;
- j) elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- k) homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;
- l) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;
- m) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- o) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

- p) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- t) outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 6º O Coordenador e o Vice-coordenador do PPHIST serão designados de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- a) exercer a direção administrativa do Programa;
- b) coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- g) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;
- i) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.
- k) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, deste Regimento e do Regimento Interno do Programa;
- l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

- m) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- o) organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- q) representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;
- r) representar o Programa em todas as instâncias;
- s) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do PPHIST deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Parágrafo único. O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

Art. 9º O Colegiado estabelecerá em Resolução específica os critérios para credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes ao Programa.

DA INSCRIÇÃO

Art. 10. Poderão inscrever-se para processo de seleção no PPHIST:

- a) preferencialmente os graduados ou mestres em História;
- b) os oriundos de qualquer área do conhecimento desde com diploma reconhecido de curso superior.

Art. 11. O candidato apresentará à secretaria do Programa, na época fixada pelo calendário definido pelo Edital de Seleção, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;

- b) documento de identificação (CPF e RG);
- c) diploma e histórico escolar do curso de graduação/mestrado;
- d) *Curriculum vitae*, plataforma Lattes, devidamente comprovado.
- e) projeto de dissertação/tese
- f) indicação de uma língua estrangeira, conforme as regras estabelecidas no edital;

§ 1º O pedido de inscrição ao processo seletivo de Mestrado, por aluno concluinte de Curso de Graduação ou de Doutorado, por aluno concluinte do Mestrado, será acatado condicionalmente, devendo o candidato, apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso respectivo, por ocasião da matrícula.

§ 2º Será rejeitada a matrícula, se o aluno deixar de apresentar o documento a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 12. A Secretaria do PPHIST deverá fornecer o comprovante de inscrição aos candidatos aos cursos de pós-graduação, no ato da inscrição.

Parágrafo único. O comprovante de inscrição a que se refere este artigo deverá conter a discriminação da documentação recebida.

Art. 13. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado do Programa, sendo estipulado anualmente nos editais de seleção o período de inscrição para o Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretaria do Programa, de acordo com as normas do Edital de Seleção.

DA SELEÇÃO

Art. 14. O processo de seleção dos candidatos ao Programa de Pós-graduação será realizado por uma Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, indicados pelo Colegiado, conforme estabelecido no Edital de Seleção.

§ 1º Os membros das bancas examinadoras dos processos seletivos não poderão analisar processos de candidatos dos quais tenham sido orientadores no curso de graduação e de iniciação científica.

§ 2º Em casos excepcionais, a participação dos membros da banca examinadora, em desconformidade com o parágrafo anterior, deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. O processo de seleção ao Programa de Pós-graduação constará das seguintes etapas:

- a) exame de proficiência em língua estrangeira (mestrado/doutorado), de caráter exclusivamente eliminatório.

- b) prova escrita (somente para o mestrado), a partir da bibliografia definida no Edital de Seleção, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) análise do projeto de pesquisa (mestrado/doutorado), de caráter eliminatório e classificatório;
- d) entrevista (mestrado/doutorado), de caráter eliminatório e classificatório;
- e) avaliação do *Curriculum vitae* (mestrado/doutorado), de caráter exclusivamente classificatório;

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima 7 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) na prova escrita (somente para mestrado), na avaliação do projeto de pesquisa e na entrevista (mestrado e doutorado), e nota final também não inferior a 7 (sete);

§ 2º A nota final do exame de seleção será calculada pela média aritmética das notas obtidas nos itens **b, c, d, e**;

§ 3º A prova de proficiência em língua estrangeira será apenas eliminatória, devendo o candidato obter nota 5 (cinco) para aprovação.

Art. 16. A divulgação dos resultados do processo de seleção ao Programa de Pós-graduação será feita pela Secretaria do Programa, por ordem de classificação, não cabendo recurso ao Colegiado do Programa das decisões da Comissão do Processo Seletivo no que diz respeito ao exame de seleção.

Art. 17. Caberá ao Colegiado do Programa definir no Edital do Exame de Seleção, o número de vagas, a disponibilidade de orientadores e o número de bolsas de estudo existentes.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

DA MATRÍCULA

Art. 18. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula no início de cada período letivo.

§ 2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

§ 3º No ato da matrícula, a Secretaria do Programa deverá fornecer o Comprovante de Matrícula aos discentes, desde que não haja pendências.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico.

Art. 20. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em História admitirá estudantes não vinculados ao PPHIST para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º O PPHIST considerará como Aluno Especial o estudante de Mestrado e Doutorado formalmente matriculado em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA ou regularmente avaliadas pelo órgão federal competente;

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do PPHIST.

§ 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida.

§ 6º Alunos não matriculados em outros Programas de mestrado, mas já graduados, serão considerados ouvintes.

§ 7º Os alunos ouvintes não serão matriculados no Programa, mas poderão assistir às aulas mediante solicitação formal à coordenação do Programa e aceite do professor.

§ 8º O PPHIST não fornecerá declarações de créditos aos alunos citados no parágrafo sétimo deste artigo para convalidação de créditos no PPHIST ou em outros Programas de Pós-graduação.

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 22. A transferência de alunos de um curso de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou a aceitação dos de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, a critério do Colegiado do PPHIST, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 23. A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no PPHIST é de 75 % (setenta e cinco por cento).

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 24. A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 19 e 20 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 25. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas;
- b) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 20 deste Regimento;
- c) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- e) ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas por este Regimento;
- f) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- g) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- h) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- i) ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

§ 1º Para o desligamento de que trata o caput deste artigo será observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º, do art. 20 deste Regimento.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

DO REINGRESSO

Art. 26. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de pós-graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 27. A readmissão de discente desligado do PPHIST poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 28. O aluno de curso de Mestrado e de Doutorado terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 29. O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º A habilitação de professores orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos constantes em resolução específica definida pelo Colegiado.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 6 (seis) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 30. O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, cujos critérios para co-orientação deverão ser definidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 31. Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- b) acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- c) promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;
- g) cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

h) recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 32. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 33. O Projeto Pedagógico do Programa compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, nas respectivas áreas de concentração/linhas de pesquisa, a metodologia adotada, os objetivos a serem alcançados, os experimentos e o sistema de avaliação, dentre outros.

§ 1º O Currículo de curso de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 2º As disciplinas e atividades curriculares obrigatórias e os créditos das optativas constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do Programa.

§ 3º A estrutura curricular do Programa é flexível nas disciplinas optativas, visando atender aos estudantes em seus interesses relacionados à temática da investigação, que poderão procurar obter créditos em outros programas, sempre com o aval de seu orientador, conforme o art. 37 deste regimento.

Art. 34. Para obtenção do grau, o aluno de mestrado deverá integralizar, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e até 6 (seis) créditos em disciplinas optativas, e mais 16 (dezesesseis) créditos em orientação, totalizando 34 (trinta e quatro) créditos; o aluno de doutorado deverá integralizar, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos em disciplinas optativas, e mais 32 (trinta e dois) créditos em orientação, totalizando 50 (cinquenta) créditos.

Art. 35. Cada disciplina ou atividade terá uma carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo.

Parágrafo único. As disciplinas optativas poderão ter carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas, correspondentes a 3 (três) créditos.

Art. 36. Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser modificados visando a Reformulação Curricular Ampla ou Ajuste Curricular restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões identificados na avaliação de sua implementação.

§ 1º A proposta de reformulação curricular oriunda do Colegiado competente deverá ser apreciada e aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESP.

§ 2º A reformulação curricular aprovada nos termos do § 1º deste artigo entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 37. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º Os créditos optativos obtidos em Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecidas as equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado, e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

Art. 38. As disciplinas de curso de pós-graduação de Mestrado e Doutorado terão um código alfanumérico composto por letras e algarismos, as quais serão cadastradas no sistema acadêmico oficial e no órgão de registro e controle acadêmico da UFPA.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 39. A dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo PPHIST, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, incluindo o orientador, e um suplente, sendo 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º No caso de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares, incluindo o orientador, e um suplente, sendo 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 40. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos cursos de pós-graduação, definidas pelo competente Colegiado.

Art. 41. A integralização curricular dos cursos de pós-graduação tomará por base o sistema de crédito/hora, na equivalência de cada 1 crédito corresponderá a 15 horas de atividades teóricas, a 30 horas de atividades práticas ou a 30 horas de atividades de campo.

Art. 42. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

- EXC** (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM** (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG** (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS** (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA** (Sem Aproveitamento)
- SF** (Sem Freqüência)

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Freqüência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a freqüência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 43. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às atividades programadas.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 44. As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela PROPESP.

Parágrafo único. A Dissertação e Tese deverão ser redigidas, obrigatoriamente, na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 45. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado serão apresentadas no Modo Tradicional.

Parágrafo único. O Modo Tradicional segue a estrutura clássica.

Art. 46. Para a editoração final da dissertação ou tese o discente deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 2 (dois) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa; e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.

Parágrafo único. A dissertação ou tese deverá também ser entregue em versão eletrônica na Secretaria do Programa.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47. O exame de qualificação será obrigatório para o Mestrado e para o Doutorado, sendo efetivado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o início efetivo do curso de Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses após o início efetivo do curso de Doutorado.

§ 1º O exame geral de qualificação consistirá, obrigatoriamente, de:

- a) *Apresentação*, contendo todas as atividades desenvolvidas no mestrado/doutorado, o estágio atual da pesquisa, justificando as mudanças no projeto inicial, destacando as dificuldades; e a caracterização das fontes: localização, crítica documental e estágio de coleta;
- b) Uma síntese do *Projeto inicial* da dissertação ou tese;
- c) *Sumário comentado*, contendo a ideia de cada capítulo, com o corpo documental e a bibliografia que o sustenta;
- d) No mínimo 1 (um) *capítulo* da dissertação ou tese.

§ 2º O prazo para realização do exame geral de qualificação poderá ser prorrogado uma única vez pelo Colegiado do Programa, no máximo em 60 (sessenta) dias, à vista de justificativa apresentada pelo aluno e encaminhada pelo orientador;

§ 3º O aluno do curso de Mestrado e Doutorado em História somente poderá defender Dissertação e Tese após aprovação no Exame Geral de Qualificação

Art. 48. A Banca Examinadora do exame de qualificação será constituída de 3 (três) membros: o orientador, ao qual caberá a presidência da mesa, e mais 2 (dois) professores portadores do título de Doutor, sendo ao menos 1 (um) membro do PPHIST, sendo homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 49. A Banca Examinadora emitirá seu parecer por escrito, aprovando, reprovando ou marcando nova data para qualificação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) meses.

DA APROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 50. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso de não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 51. No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável de, pelo menos, 4 (quatro) membros da Banca, através de parecer conjunto.

Parágrafo único. Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese para julgamento.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 52. Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos curriculares;
- b) ter obtido aprovação em exame de qualificação, quando for o caso, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;
- c) ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma banca examinadora;
- d) ter sua dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) ter aprovação em exame de proficiência em língua;

f) estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. No caso do Doutorado, para a obtenção do diploma o discente deverá comprovar a submissão ou publicação de pelo menos um artigo completo em revista especializada com corpo editorial, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de Tese.

Art. 53. Depois de aprovada a dissertação ou tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação ou Tese e concederá o grau correspondente.

Art. 54. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa específica dessa Pró-Reitoria.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias.

- a) da Universidade Federal do Pará, destinados aos programas de pós-graduação;
- b) de doações e subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas;
- c) de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 56. O Programa de Pós-Graduação será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, a partir do Relatório elaborado pela Coordenação/Colegiado do mesmo, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP.

Parágrafo único. O CONSEPE, através de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, por solicitação do Coordenador ou do Colegiado do Programa, por recomendação da PROPESP ou por deliberação própria, poderá determinar intervenção em um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. A Coordenação do Curso tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 58. O espaço físico destinado ao funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do Curso deverá ser definido nas dependências do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 59. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 60. Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, Belém, 1º de novembro de 2011